

PROCESSO ON-LINE Nº 144/18

DATA: 21/02/18

PROTOCOLO Nº 15.150.414-0

DATA: 11/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 457/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARALÚCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1737/18-Sued/Seed, de 01/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ivo Darolt, nº 360, município de Medianeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5342/16, de 30/11/16, pelo prazo de dez anos, de 20/04/17 a 20/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 121/10, de 08/01/10;
- b) reconhecimento: nº 908/11, de 04/03/11;

PROCESSO ON-LINE N° 144/18

c) renovação do reconhecimento: nº 3179/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 56/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 148/18, de 04/05/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3773/18, de 30/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Quadro da Avaliação Interna do curso foi anexado no Sistema On-line em 10/09/19.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	15	16	29	6	13	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	14	16	26	6	13
2ª	11	12	19	25	5	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	2	0	0	11	12	18	24	3
3ª	7	11	10	15	22	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	7	11	9	15	21

## PROCESSO ON-LINE N° 144/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/02/19 e a Licença Sanitária em 13/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE N° 144/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP